

## Alteração de DIA

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Poupeira		
Tipologia de Projetos:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo		
Proponente:	SGS – Sociedade de Granitos do Sátão, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 13 de novembro de 2015	

Fundamentação	<p><u>Fundamentação:</u></p> <p>A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto “Pedreira Poupeira”, emitida a 18 de julho de 2011, integra o Plano de Monitorização da <i>Qualidade das Águas</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A empresa promotora do projeto remeteu à CCDRC, a 29 de maio de 2015, o relatório de monitorização da <i>Qualidade das Águas</i>, tendo a Autoridade de AIA solicitado, a 3 de junho de 2015, competente parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração Região Hidrográfica do Centro (APA, I.P./ARHC). A APA, I.P./ARHC remeteu, a 27 de outubro de 2015, o parecer à CCDRC.</li> <li>▪ O referido parecer, tendo por base a análise realizada à documentação, integra alterações ao referido plano de monitorização, distinguido de forma mais exaustiva a monitorização a ocorrer ao nível da qualidade da água subterrânea e ao nível da qualidade da água superficial, com alteração em termos de parâmetros a monitorizar, locais de amostragem (nomeadamente nas águas superficiais), frequência de amostragem e técnicas e métodos de análise, tal como se desenvolve no ponto seguinte desta Alteração de DIA.</li> </ul>
---------------	--

Alteração da DIA	<p>A DIA favorável condicionada deverá, assumindo a fundamentação, integrar o seguinte Plano de Monitorização da <i>Qualidade das Águas</i>:</p> <p><b>a) Qualidade da água subterrânea</b></p> <p><b>a1 . Local de Amostragem</b></p> <p>Captação de água subterrânea existente na exploração</p> <p><b>a2. Parâmetros a Monitorizar</b></p> <p>pH, hidrocarbonetos totais, azoto amoniacal, condutividade, turvação, coliformes totais, Enterococos e salmonela.</p> <p>Para além da qualidade da água subterrânea deverá ainda ser avaliada a variação do nível hidrostático (NHE) na captação.</p> <p><b>a3. Frequência de Amostragem:</b></p> <p>A frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e</p>
------------------	--

realizada num período de águas altas (dezembro/janeiro), e num período de águas baixas (julho/agosto).

A monitorização do nível hidrostático (NHE) na captação de água subterrânea deverá realizar-se com uma periodicidade mínima trimestral.

O período de monitorização deverá realizar-se durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessão.

#### **b) Qualidade da água superficial**

##### **b1 . Locais de Amostragem**

À saída da última lagoa (após decantação e previamente à descarga na rede de drenagem natural);

##### **b2. Parâmetros a Monitorizar**

pH, SST, óleos minerais, CQO e turvação;

##### **b3. Frequência de Amostragem:**

Semestral

##### **Técnicas e Métodos de Análise**

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados relativos à qualidade da água subterrânea e superficial, deverá ser, respectivamente, efetuada com base no Anexo I e no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Os pontos de monitorização deverão ser georreferenciados.

##### **Periodicidade dos Relatórios de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada no caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimentos. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Conforme mencionado no Anexo V Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, o relatório de monitorização deve proceder à *Avaliação da eficácia das medidas adotadas para evitar, minimizar ou compensar os impactes, com indicação dos critérios adotados, e, em função dos resultados, proposta de eventuais medidas adicionais.*

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

Assinatura:

António Júlio Verga Simão

